

LEI Nº 1.096 / 2022.

Institui no Município de Santa Cruz do Escalvado a 'Semana Municipal do Cristão Evangélico' e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Cruz do Escalvado/MG, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou o Projeto de Iniciativa do Vereador Lindomar Gomes de Oliveira, e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Santa Cruz do Escalvado a 'Semana Municipal do Cristão Evangélico', que passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º Fica instituído no mês de agosto a Semana Municipal do Cristão Evangélico, que integrará o calendário oficial do Município.

§ 1º A política municipal a que se refere esta lei deverá ser desenvolvida durante todo o mês, mas durante a Semana, as atividades precisam ser intensificadas.

§ 2º Fica instituída a "Semana Municipal do Cristão Evangélico" que será realizada, anualmente, na semana seguinte da tradicional Festa da Cavalgada, e integrará o calendário oficial do Município de Santa Cruz do Escalvado, com o objetivo de intensificar e divulgar a espiritualidade.

§ 3º As datas alusivas ao tema previstas neste artigo têm por finalidade também promover o debate, a reflexão e a conscientização sobre temas evangélicos em Santa Cruz do Escalvado.

Art. 3º Com a finalidade de difundir a conscientização sobre o EVANGELHO, a sociedade em geral deverá se mobilizar, através de parcerias ou colaboração dos Poderes Legislativo e Executivo, entre órgãos públicos e privados, associações e entidades afins, realizando e promovendo:

I - atividades que proporcionem a discussão, reflexão e divulgação de estudos do Evangelho;

II - debates, palestras, seminários e fóruns sobre o Evangelho;

III - a importância da divulgação do trabalho espiritual, cultural e social das Igrejas juntamente com a comunidade local;



IV - informações relativas à temática, através de caminhadas, palestras, celebrações, eventos, distribuição de informativos, e demais eventos.

Art. 4º Para a realização dos eventos do artigo 3º desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com Igrejas e Entidades Evangélicas do Município.

§ 1º As Entidades e Igrejas Evangélicas do Município podem solicitar, por ofício, ao Poder Executivo, parcerias em eventos, atividades, projetos e na realização de materiais para serem entregues aos fiéis.

§ 2º As Igrejas Evangélicas do Município realizarão seminários, celebrações, com a definição de data de acordo com seus próprios calendários, e caso tenham interesse.

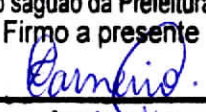
§ 3º Os evangélicos poderão requisitar, mediante entrega de ofício, parcerias com o Município para a realização de eventos ou para proporcionar apoio na concretização e divulgação de estudos do Evangelho.

§ 4º Fica expressamente proibida a venda de bebidas alcóolicas em quaisquer dos eventos relacionados à Semana Municipal do Cristão Evangélico.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Escalvado, 27 de setembro de 2022.


Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que a presente Lei foi
publicada em 27/09/2022
através de afixação no Quadro de
Avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.
Firmo a presente

Assinatura

Iniciativa: Vereador Lindomar Gomes de Oliveira